

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	3 a 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1134 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autor: Poder executivo

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§ 5º, 6º E 14, DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 903, DE 03 DE JUNHO DE 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 5º, 6º e 14, do artigo 34 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 34 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§5º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado.

§ 6º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica da Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.

§ 14 - O auxílio-doença após 15 (quinze) dias será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.

Art. 2º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, RJ, 17 de setembro de 2019.

JORGE MIRANDA

Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 07/11881/19

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de 02 (dois) *nobreaks*, para atender as necessidades da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, **ADJUDICO a despesa à STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.366.306/0001-30, com o **VALOR TOTAL** de R\$ 16.998,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais);

2 - Ao Departamento de Contabilidade para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 13 de setembro de 2019.

JORGE MIRANDA

Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 07/11103/19

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de livros paradidáticos, a fim de melhorar a inserção dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da cogestão e apoio operacional aos serviços executados no âmbito da Diretoria de Proteção Social Básica, visando otimizar as ações destinadas aos indivíduos e famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social/Acessuas, **ADJUDICO a despesa à EDITORA CIDADANIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº